



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Designada pela Portaria nº 51/2023.

**Processo nº 039/2023**

**Licitação nº 002/2023**

**Modalidade:** Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia

**Objeto:** contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para execução de obra de reforma de Ginásio de Esportes Nilo Ferreira da Silva.

**Assunto:** Recursos Administrativos contra decisão da CPL.

**Recorrentes:** **EDSON CERREA MUNIZ JUNIOR e EVANDILMA APARECIDA DE MATOS SIMONETO.**

---

### **PARECER**

#### **I - Breve relato**

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas licitantes **EDSON CERREA MUNIZ JUNIOR e EVANDILMA APARECIDA DE MATOS SIMONETO**, pugnando pela revisão do posicionamento da Comissão Permanente de Licitações, que as julgou inabilitadas em sessão realizada no dia 24/08/2023.

A intimação do julgamento da fase de habilitação foi efetuada através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC no dia 24/08/2023, tendo as Recorrentes protocolizado seus recursos respectivamente na data 28/08/2023 e 29/08/2023, logo, sendo tempestivos (art. 109, I, "a" c/c art. 110, ambos da Lei nº 8.666/93).

Além do mais, vislumbra-se que os mesmos apresentam outros requisitos de admissibilidade, tais como a legitimidade, o interesse recursal, a forma escrita, a fundamentação e o pedido.

Comunicadas as licitantes remanescentes sobre a interposição do



## ***MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC***

recurso em tela, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, através das publicações de extrato nos dias 28/09/2023 e 29/09/2023, junto ao Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, as mesmas, findo o prazo recursal não apresentaram contrarrazões.

Encerrado o prazo de contraditório, o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica Municipal, para que ali fosse analisado os recursos interpostos e expedido parecer jurídico a respeito, bem como, ao Setor de Engenharia para que se manifesta-se sobre o mesmo.

Atendendo a referida solicitação, o Dr. Diógenes Menegaz, Procurador Geral do Município, emitiu parecer jurídico sobre o recurso, bem como, o Setor de Engenharia do Município, através do Engenheiro Civil Nilson do Prado Rodrigues, responsável pela elaboração do projeto, emitiu parecer sobre os atestados apresentados.

É o sucinto relato.

### **II - Do Mérito**

Abstemo-nos de citar e analisar detalhadamente aqui os termos e argumentos dos recursos administrativos em tela, tendo em vista isso já ter sido apropriadamente efetuado, a pedido desta Comissão, através do Parecer Jurídico, expedido na data de 14/09/2023, bem como, pelos Pareceres de Engenharia, emitidos em 21/09/2023, arquivados aos autos. Portanto, é desnecessário e contraproducente transcrever a íntegra de tais instrumentos, pois, desde já, esta Comissão adota o entendimento e as recomendações neles consignados.

### **III - Da Conclusão**

Portanto, em observância aos dispositivos legais previstos na Lei Licitatória e no Edital, e especialmente ao teor do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, **conhecemos** os recursos administrativos interpostos pelas licitantes **EDSON**



## ***MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC***

**CERREA MUNIZ JUNIOR e EVANDILMA APARECIDA DE MATOS SIMONETO**, eis que atenderam os pressupostos recursais legalmente exigíveis, e **no mérito**, julgamos **IMPROCEDENTES**, mantendo-as inabilitadas.

Por força do art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, submetemos os presentes autos, neles incluídos estas informações, à apreciação e decisão da Autoridade Competente.

É o entendimento, s.m.j.

São José do Cerrito, SC, 28 de setembro de 2023.

FERNANDO PRESOTTO DE SOUSA

Presidente da CPL

VICTORIA PINHEIRO ROVEDA NETO

Membro da CPL

KAUAN DELBI KUSTER

Membro da CPL